LEI Nº 293/2002

EMENTA: Institui a Comissão Municipal de Emprego e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER ao povo deste município de Afogados da Ingazeira e a quem mais interessar, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei, colocando-a no mundo jurídico:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego, nos termos da Resolução nº 80 do CODEFAT de 28 de abril de 1995, que estabelece critérios para reconhecimento de Comissões de Emprego constituídas em níveis Estadual e Municipal, e no Distrito Federal, no âmbito do Sistema Público de Emprego.

Parágrafo Único - A Comissão Municipal de emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, estará vinculada à Comissão Estadual de Emprego - CEE instância superior no âmbito do Estado, salvo em casos excepcionais, por decisão conjunta do MTB/CODEFAT e do Governo do Estadual/Comissão Estadual de Emprego - CEE.

Art. 2º - Compete à Comissão Municipal de Emprego:

I) Aprovar seu regimento Interno conforme critérios na Resolução nº 80 do CODEFAT;
II) Propor ao Sistema Nacional de Emprego SINE/PE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estadual sobre o mercado de trabalho;
III) Articular-se com instituições Públicas e Privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vista a obtenção de subsídio para orientação de suas ações e da atuação do Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE, coma também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;
IV) Articular-se com instituições e organizações envolvidas nos Programas de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações;
V) Promover o intercâmbio de informações com outras Comissões Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de emprego, objetivando, não apenas a integração do sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
VI) Propor diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE, no âmbito do Município, em consonância com aquelas definidas pelo MTb/CODEFAT;
VII) Propor a alocação de recursos, por área de atuação, à Comissão Estadual de Emprego-CEE, quando da elaboração do

Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE, no âmbito correspondente;

VIII) Proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE, e ao Programa de Geração de Emprego e Renda-PROGER, no que se refere ao cumprimento dos critérios de natureza técnica definidos pelo MTb/CODEFAT;

IX) Participar da elaboração do Plano de trabalho do Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE, no âmbito de sua competência, para que seja submetido à aprovação do MTB/CODEFAT;

X) Apreciar propostas para o Plano de Trabalho e submetê-las à CEE para homologação e integração ao Plano do Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE;

XI) Acompanhar a execução do Plano de trabalho do Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE, e o Programa de Geração de Emprego e Renda, no âmbito de sua competência;

XII) Propor a Coordenação do Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas do Plano de Trabalho quando necessário;

XIII) Propor mediadas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE e do Programa de Geração de Emprego e Renda, na sua área de atuação;

XIV) Examinar, em primeira instância, o relatório de atividades apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE, no âmbito de sua competência;

XV) Criar, se necessário, Grupo de Apoio Permanente(GAP), com composição tripartite e paritária em igual Governo, o qual poderá a seu critério constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

XVI) Subsidiar, quando solicitada, as deliberações da Comissão Estadual de Emprego-CEE;

XVII) Encaminhar, após avaliação, às diversas instituições, projetos para obtenção de apoio creditício;

XVIII) Receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com os recursos do FAT;

XIX) Elaborar relatórios sobre a análise procedida encaminhand0-os à CEE que consolidará os dados e enviará ao MTb/CODEFAT;

XX) Acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

XXI) Articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos da pequena empresa e microempresas e demais entidades representativas de empregados empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XXII) Indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito de sua competência;

§ 1º - A Comissão Municipal de Emprego, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização de recursos financeiros e administrados pelo Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;
§ 2º - O número de integrantes do Grupo de Apoio-GAP, a que se refere o inciso XV, em nenhuma hipótese poderá ser superior a quantidade de representantes na Comissão;

Art. 3º - A Comissão, composta de 09(nove) membros, constituída de forma tripartite e paritária, contará com representação em igual número de Trabalhadores, de Empregadores e do Governo, mediante indicação dos seguintes órgãos e entidades:
\

I) - Governo Municipal e Estadual (três)
II) - Câmara de Diretores Lojistas (CDL) (três)
III) - Sindicatos dos Trabalhadores Rurais (três)

§ 1º - Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas instituições, dentre as mais representativas, de comum acordo com a Comissão Estadual de Emprego - CEE
§ 2º - Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes, limitando a representação a um órgão que atue com a questão de emprego;
§ 3º - Ao Governo Estadual caberá uma representação na comissão Municipal de Emprego;
§ 4º - O Governo Municipal designará formalmente os membros e seus respectivos suplentes da Comissão Municipal de Emprego nos termos do disposto no "caput" deste artigo fazendo publicar em Diário Oficial, ou outra forma legal de publicidade, o respectivo ato;
§ 5º - O mandato de cada representante será de 03(três) anos, permitida uma recondução, observando o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:

I) - O Colegiado
II) - A Presidência
III) - A Secretaria Executiva

Art. 5º - A Presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio entre as bancas do Governo, Trabalhadores e Empregadores.

§ 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples dos votos dos seus integrantes;
§ 2º - O Mandato do Presidente terá duração de 12(doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 6º - A Secretaria Executiva da Comissão Municipal de Emprego será exercida prelo Sistema Nacional de Emprego - SINE/PE, no âmbito do Município ou outro órgão responsável pela operacionalização das atividades

inerentes ao Sistema Nacional de Emprego no Município, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 7º - É condição necessária para a transferência de recursos do FAT a existência de Comissão de Emprego nos termos da Resolução 80 do CODEFAT de 28 de abril de 1995.

> **Parágrafo Único** A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem efetivadas pelo Estado com atividades desenvolvidas nos Municípios inerentes às ações de competência do Sistema Público de Emprego, observados os valores consolidados no plano de trabalho aprovados pelo MTb/CODEFAT.

Art. 8º - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 9º - O Apoio e suporte administrativo necessários para organização, estrutura e funcionamento da Comissão ficarão a cargo do Governo Municipal.

Art. 10 – Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, com o fim de dar-lhe exigibilidade e dirimir dúvidas quanto à sua aplicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Afogados da Ingazeira, do Estado de Pernambuco, em 26 de dezembro de 2002.

Maria Gizelda Simões Inácio
PREFEITA

PUBLICAÇÃO
Nesta data, fiz a publicação deste Ato, no local de costume
A. Ingazeira 26 / 12 / 02
Funcionário

José Rodrigues Silva Júnior
PROCURADOR GERAL

Enedina Santana da Cruz
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lucivaldo de Vasconcelos Leite
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

José Ulisses de Sá Magalhães
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Luiza Tadéia de Moraes Cordeiro Lacerda
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Alexsandra Arruda Canto
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Pastora Galdino de Almeida Lemos
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Severino Francisco Sobrinho
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA